



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

RETIFICAÇÃO Nº 01
CRENCIAMENTO Nº 01/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2015

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público **RETIFICAÇÃO 01**, referente ao edital de Credenciamento de Leiloeiros para a realização de leilão de bens móveis e imóveis, conforme segue:

Acrescenta-se o Anexo V- Minuta de Contrato:

ANEXO - 05

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE MONSENHOR
PAULO E ...**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel. Flávio, nº 204, Centro, em Monsenhor Paulo, MG, CEP: 37.405-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade RG nº SP- 13.163.176 e inscrito no CPF sob o nº 464.815.756-72, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo-MG, no Sítio Campinho, Bairro Centro, CEP: 37.405-000., ora denominado **MUNICÍPIO**; e do outro lado, o Sr. doravante designado **LEILOEIRO**, mediante as cláusulas e condições do edital e Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de leiloeiro com a avaliação e alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Monsenhor Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pelo **LEILOEIRO** conforme a solicitação do **MUNICÍPIO** para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Parágrafo Único – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definido pela Comissão de Leilão ou, alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I) Assegurar o livre acesso ao **LEILOEIRO** e seus empregados, quando devidamente identificados, os locais onde estão os bens a serem leiloados;

II - Fornecer ao **LEILOEIRO** os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

III - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

3.2. Constituem obrigações do **LEILOEIRO**:

I - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão do **MUNICÍPIO**, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

II – Apresentar minuta do edital de leilão com os itens selecionados para aprovação e publicação pela Comissão de Leilão;

III – Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;

IV - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

V - executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o **MUNICÍPIO**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

VI - a responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

VII - não se pronunciar em nome do **MUNICÍPIO** a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

VIII - executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** e em conformidade com a legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

IX - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

X - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

XI - fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os

equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

XII - dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XIII - corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o **MUNICÍPIO** em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do **LEILOEIRO**;

XIV - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO** cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

XV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo **MUNICÍPIO**;

XVI - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **MUNICÍPIO**, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XVII - para cada bem o **LEILOEIRO** deverá efetuar, no mínimo, 2(dois) leilões públicos, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão;

XVIII - fornecer ao **MUNICÍPIO** relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

XIX - proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências;

XX - destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**;

XXI- manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

XXII - ressarcir todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO**, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**;

XXIII - responder perante o **MUNICÍPIO** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, o **LEILOEIRO** receberá o percentual de 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis, sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante e percentual de igual valor pelo comitente, conforme art. 24. Do Decreto nº 21.981, de 1932;

Parágrafo Primeiro: não cabe ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes;

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo **LEILOEIRO**, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Terceiro - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo **LEILOEIRO**, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, no ato do pagamento, o **MUNICÍPIO** efetuará as retenções tributárias e contribuições sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta corrente do **LEILOEIRO**;

Parágrafo Quinto – O **LEILOEIRO** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência somente para o Leilão específico ao qual foi contratado – Leilão 001/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – O contratado ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Monsenhor Paulo, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência – utilizada como comunicação formal à contratada sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da

adoção das necessárias medidas de correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

II – Multa – nos seguintes limites máximos:

- a) Será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, sobre o valor do serviço não prestado, quando o **LEILOEIRO**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital de credenciamento;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- g) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

IV - Será aplicada a multa de 20% (vinte cento) sobre o valor da contratação, quando o **CONTRATADO**:

- a) recusar-se a executar sem justa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- b) praticar por ação ou omissão qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- c) ocasionar sem justa causa atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados.

V - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definidos na Lei 8.666/93.

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2.1 – As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle ou por iniciativa da autoridade expressamente nomeada no contrato.

6.2.2– A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções constantes na Lei 8.666/93.

6.2.3– Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - O descumprimento de quaisquer dos seus termos, cláusulas ou condições, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, bem como a ocorrência de qualquer situação prevista no Edital de Credenciamento;

II - A desídia, a incúria ou a inércia do **LEILOEIRO** na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento, inclusive a recusa imotivada de recebimento de processos;

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do presente contrato, os honorários do **LEILOEIRO** estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar do **MUNICÍPIO** a esse título;

Parágrafo Segundo: Na rescisão, o **LEILOEIRO** deverá apresentar prestação de contas detalhada, dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresse consentimento do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **MUNICÍPIO** e o **LEILOEIRO** e seus empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do **LEILOEIRO**.

CLAUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 -Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela COMISSÃO DE LEILÃO, designada especificamente para o acompanhamento do leilão.

10.2. Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) expedir ordens de execução de serviços;
- b) proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- d) comunicar ao **LEILOEIRO** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- f) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

h) solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos;

i) solicitar ao **LEILOEIRO** e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Varaginha/MG para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Paulo, ... de de 2015.

MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA

Prefeito de Monsenhor Paulo

LEILOEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Fica mantida a data do credenciamento até o dia **16 de outubro às 09** horas na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo.

As presentes alterações, bem com o edital completo podem ser retirados no sítio desta prefeitura no endereço www.monsenhorpaulo.mg.gov.br ou no Prédio da Prefeitura no horário de 09h às 16 h, no Departamento Municipal de Compras e Licitações.

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

Monsenhor Paulo, 01 de outubro de 2015

Aridiane Lemes Martins
Presidente da Comissão Permanente de Licitação